

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/92

Dispõe sobre a aplicação da Resolução 04/92, de 14/10/92.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores pertencentes ao quadro Técnico-Administrativo da UERJ, que ainda não solicitaram enquadramento no Plano de Classificação de Cargos aprovado pela resolução 04/90, com as modificações introduzidas pelas Resoluções 04/91 e 04/92, deverão apresentar à Superintendência de Recursos Humanos, até 20/11/92, em formulário próprio, manifestação sobre seu desejo de inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único - A falta de manifestação, no prazo mencionado, importará na manutenção do servidor em Quadro Suplementar.

Art. 2º - Os servidores serão enquadrados segundo as regras estabelecidas nas resoluções citadas no artigo anterior, exigida comprovação dos pré-requisitos de escolaridade mínima para os cargos classificados no grupo NS e para aqueles onde haja regulamentação profissional, hipótese em que também será exigido registro no órgão fiscalizador da profissão.

Art. 3º - O posicionamento salarial dos servidores será feito em nível de valor igual ou imediatamente superior ao valor do vencimento ou salário-base decorrente da situação funcional que detinham em 30/04/91, atualizada com a aplicação do AEDA 30/91.

Parágrafo único - Na hipótese desse posicionamento provocar redução salarial, ficará assegurada ao servidor a percepção do vencimento ou salário-base anterior, considerando-se essa diferença como vantagem individual.

Art. 4º - A vigência do enquadramento retroage a 1º de maio de 1991, excetuadas as situações de que trata o artigo 1º, parágrafo 5º, da Resolução 04/92, e no caso de servidores afastados sem vencimento, hipóteses em que o enquadramento passará a vigor, respectivamente, a partir da data de comprovação do pré-requisito ou de retorno ao exercício.

Parágrafo único - Os pedidos de enquadramento apresentados após a data fixada no artigo 1º deste ato, se aceitos, somente produzirão efeitos administrativos e financeiros a partir da data de sua apresentação.

Art. 5º - A Superintendência de Recursos Humanos procederá, de ofício, às necessárias revisões para incorporação das alterações decorrentes da Resolução 04/92.

Art. 6º - Quando da conclusão do processo, a Superintendência de Recursos Humanos divulgará listagem nominal dos servidores enquadrados, da qual constará, obrigatoriamente, o posicionamento dos níveis salariais.

Parágrafo único - Os aposentados em data igual ou posterior a 01/05/91 deverão ser incluídos nas listagens de enquadramento.

Art. 7º - Após a divulgação da listagem nominal dos servidores enquadrados, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recursos.

Art. 8º - Os aposentados até 30/04/91 terão seus proventos revistos e atualizados com base na situação funcional que detinham no momento da aposentadoria.

Parágrafo único - Quando não houver identidade de denominação entre o cargo anterior e os previstos no Plano de Classificação de Cargos, a revisão e atualização dos proventos deverá ser feita por avaliação das tarefas do cargo anteriormente ocupado.

Art. 9º - As disposições da resolução 04/92, relativas aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, somente terão aplicação automática, em relação àqueles em que haja correspondência direta com a nomenclatura prevista nos Quadros II e IV da citada Resolução e a atual estrutura organizacional.

§ 1º - Excetua-se da prática prevista no *caput* deste artigo, o Cargo em Comissão de Assessor, cuja inclusão na nova sistemática de classificação, dependerá de atualização das estruturas organizacionais a que estejam vinculados.

§ 2º - No caso específico do cargo de Procurador-Geral, até que seja implementada a estrutura prevista na Resolução 544/88, será mantida a nomenclatura do cargo de Consultor-Jurídico, atribuindo-se o símbolo para o cargo de Procurador-Geral.

Art. 10 - Os cargos e funções remanescentes, não previstos nas disposições da Resolução nº 04/92, poderão ser objeto de transformação, reaproveitamento ou extinção, mediante reestruturação orgânica das unidades a que estejam vinculados, formalizada através de Ato Executivo.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros e administrativos decorrentes da implantação de que trata este artigo vigorarão a partir do ato de nomeação ou designação, ou de apostilamento do respectivo ato de provimento.

Art. 11 - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que trata a Resolução nº 534/87, passam a constituir Quadro Suplementar e serão extintos, à medida em que seja efetivada a atualização das estruturas orgânicas, conforme prevê o artigo anterior.

Art. 12 - O servidor no exercício de Cargo em Comissão fará jus à remuneração prevista no anexo da Resolução 04/92, podendo optar pelo cargo-base acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista para o cargo em Comissão.

§ 1º - Na hipótese de opção será considerada a remuneração prevista para a carga de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A previsão contida no parágrafo anterior não implica incorporação de carga horária correspondente, cessando quando do afastamento do Cargo em Comissão, excetuados os docentes que já vinham cumprindo 40 (quarenta) horas.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.5 e 5 do Anexo II do AEDA 13, de 14 de fevereiro de 1991.

Art. 14 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de outubro de 1992.

JOSÉ ALEXANDRE ASSED
Reitor em Exercício